

Decisão

Defiro a gratuidade de justiça.

Como afirmei no processo 0802121-98.2014.4.05.0000, este Tribunal apreciou pedido de tutela antecipada e emitiu provimento liminar, que não poderia ser reformado pela sentença. Esta não é ato hierarquicamente superior ao acórdão que aprecia a questão interlocutória. Não é, em verdade, a sentença que torna prejudicado o acórdão ou a decisão monocrática proferida no TRF nesse caso, mas o trânsito em julgado dessa sentença.

Ante o exposto, defiro a liminar, para restabelecer a medida determinada pela Eg. Quarta Turma, em acórdão que ordena a suspensão das PORTARIAS N.º MJ 2.601 de 22/12/2008 proferido no curso do processo 08001.002702/2004-61, e N.º MJ 2.615 de 22/12/2008 proferido no curso do processo 08001.002662/2004-58, restabelecendo-se os efeitos das PORTARIAS N.º MJ 1.861, de 05 de dezembro de 2002 e N.º MJ 2.817, de 30 de dezembro de 2002 (docs. 2), até final o julgamento da ação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00.

Cite-se a requerida.

I.

Recife, 22 de agosto de 2014

Número do processo: **0803284-16.2014.4.05.0000**



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
JOSE LAZARO ALFREDO GUIMARAES



14082210564785000000001244312

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.trf5.jus.br/pje/Painel/painel_usuario

</documentoHashHTML.seam?hash=798059bc1e95255a8511d2afbb61bf012d9cd257&idBin=1244312&idProcessoDoc=1247106>